



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08213/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-01117/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOANA DE LUCENA PEREIRA**
- 1.2. CARGO: **Professor, matrícula Nº 50.765-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.12.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.03.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07.04.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	73	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de julho de 2021

Mgd

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 12:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO